

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLICADO

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADOR E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SUPORTE AO COVID-19 (UPA LAGOA SECA) E ATENDER NECESSIDADES DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O Presente Termo de Referência para DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL é regido pelo art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela medida provisória nº 926/2020; decretos estaduais nº 33.510, de 16 de março de 2020, e nº 33.519, de 19 de março de 2020; decreto legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, e decretos municipais nº 505, de 17 de março de 2020, e nº 525, de 12 de maio de 2020.

3. DA JUSTIFICATIVA:

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. Essa decisão buscou aprimorar a coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus. A ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”.

Foram confirmados no mundo 3.349.786 confirmados (82.763 novos em relação ao dia anterior) e 238.628 mortes (8.657 novas em relação ao dia anterior) até 03 de maio de 2020.

O Brasil confirmou 310.921 casos e 20.082 mortes acumulados até o dia 21 de maio de 2020, enquanto que o Estado do Ceará confirmou 52.750 casos e 2.874 óbitos, e o Município de Juazeiro do Norte/CE registrou 110 casos confirmados e 09 óbitos.

Em virtude da pandemia do novo corona vírus Covid-19 que disseminou pelo o mundo inteiro, houve a necessidade dos municípios brasileiros estabelecerem estratégias assistenciais em seus territórios, e muitos decretarem situação de emergência.

LOGO:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará por meio do decreto nº33.510, de 16 de março de 2020, e o decreto de nº33.519, de 19 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento de casos suspeitos e a confirmação de contaminação pelo Covid-19 no estado Ceará, dispondo de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o art. 2 do Decreto Municipal Nº 505, de 17 de março de 2020, prevê que *“Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte articular ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias”*.

CONSIDERANDO que se faz necessária não só a continuidade dos trabalhos de enfrentamento da disseminação do novo coronavírus designada pelo Decreto Municipal nº 505, de 17 de março de 2020, e pelo Decreto Municipal nº 507, de 23 de março de 2020, mas como a intensificação das medidas de combate previstas no Decreto Municipal nº 525, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Juazeiro do Norte/CE reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o art. 4 da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe que a administração pública poderá dispensar licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que o número de leitos de UTI na rede pública de saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE está se tornando insuficiente para comportar o crescente e imensurável número de casos confirmados da doença no município, cabendo a administração pública tomar medidas urgentes para abrir novas unidades para suporte ao Covid-19.

Para tanto, criamos este Termo de Referência que tem como finalidade a definição de parâmetros para contratar serviços de locação de gerador e equipamentos médico-hospitalares, a serem instalados na Unidade de Suporte ao Covid-19, que será criada no município de Juazeiro do Norte/CE no prédio da UPA Lagoa Seca - Rua Dr. Belém, S/n, bairro lagoa seca, garantindo assim o seu pleno funcionamento.

A Unidade de Suporte ao Covid-19 funcionará provisoriamente até que cesse o período de pandemia, garantido a assistência ambulatorial bem como o internamento e tratamento de casos suspeito e/ou confirmados de COVID-19 de baixa e média complexidade. A gestão e operacionalização da unidade será feita de forma direta, através da Secretaria Municipal de Saúde, após ter sido deflagrado fracassado o Chamamento Público nº 04/2020-SESAU, e terá

como princípio norteador, os fluxos e protocolos do Ministério da Saúde para acompanhamento e tratamento ao Novo Corona vírus.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

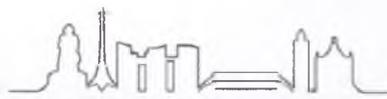
4.1. A prestação dos serviços dar-se-á conforme descrição contida no quadro abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PERÍODO DE LOCAÇÃO
01	<p>LOCACAO DE ELETROCARDIOGRAFO: REGISTRO EM 03 CANAIS COM AQUISIÇÃO SIMULTÂNEA DE 12 DERIVAÇÕES(I,II,III, AVR, AVL, AVF, V1, V2, V3, V4, V5, V6); LEVE, PORTÁTIL E DE FÁCIL OPERAÇÃO; FUNÇÕES ATRAVÉS DE TECLADO DE MEMBRANA; LEDS LUMINOSOS PARA INDICAÇÕES DAS FUNÇÕES QRS E FALTA DE PAPEL; IMPRESSÃO EM TEMPO REAL DAS 3 DERIVAÇÕES INICIAIS,AUTOMÁTICA OU MANUAL; VELOCIDADE DE REGISTRO DE 25 OU 50 MM/S; INDICAÇÃO DAS DERIVAÇÕES IMPRESSAS; IMPRESSÃO DA VELOCIDADE; ESPAÇO PARA INSERÇÃO DE DATA E NOME DO PACIENTE; IMPRESSORA DE CABEÇA TÉRMICA DE ALTA RESOLUÇÃO 8 PONTOS POR MM; BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA DE 2 HORAS EM USO NORMAL(APROXIMADAMENTE 30 EXAMES); FONTE DE ALIMENTAÇÃO INCORPORADA E ENTRADA PARA BATERIA DE 12 VDC(OPCIONAL); CIRCUITO DE ENTRADA FLUTUANTE PROTEGIDO DE DESFIBRILAÇÃO E EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA FREQUÊNCIA; FILTRO DE TREMOR MUSCULAR DE 35 HZ (SELECIONÁVEL); GANHO SELECIONÁVEL DE N/2, N E 2N; FILTRO DE 60 HZ; FREQUÊNCIA DE AMOSTRAGEM DE 480 HZ; DETECÇÃO DE MARCAPASSO; ENTRADA AUXILIAR PARA REGISTRO DE SINAIS EXTERNOS; ALIMENTAÇÃO 110/220</p>	02	UND	03 MESES, PODENDO SER PRORROGADO

	V,50/60 HZ; BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL; DIMENSÕES: 85 X 310 X 250 MM; PESO 2,4 KG O APARELHO E 3 KG COM A BATERIA; GARANTIA: 01 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. ITENS INCLUSOS: 01 CABO DE ALIMENTAÇÃO, 01 CABO DE PACIENTE ADULTO. MANUTENÇÃO DO APARELHO INCLUSA.			
02	LOCAÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO EQUIPO UNIVERSAL: TELA DE LCD PARA AJUSTES E CONFIGURAÇÕES; PAINEL DE LED'S PARA REGISTRO DE VOLUME INFUNDIDO; LED'S INDICADORES DE FUNCIONAMENTO; BOMBA: COMPATÍVEL COM EQUIPOS PADRÃO DE QUALQUER MARCA; POSSUI ALARMES AUDIOVISUAIS; SENSOR DE GOTAS; AJUSTE DE VOLUME DE INFUSÃO PRÉ DEFINIDO; MODOS DE TRABALHO: ML/H E GOTAS/MIN; TRÊS NÍVEIS DE INDICAÇÃO DE OCUSÃO NO SISTEMA; FUNÇÃO PURGAR; KVO (MANTER VEIA ABERTA) COM VAZÃO AJUSTÁVEL DE 1 A 5 ML/H; GRAVAÇÃO AUTOMÁTICA DA ÚLTIMA INFUSÃO; FUNCIONAMENTO POR MAIS DE 4 HORAS EM BATERIA; CLASSE DE PROTEÇÃO IPX4; ALARMES:INDICAÇÕES SONORAS (BIP E VOZ); INÍCIO DA INFUSÃO; TÉRMINO DA INFUSÃO; INFUSÃO DA QUANTIDADE LIMITADA ENCERRADA; OCLUSÃO; DETECÇÃO DE BOLHAS; FECHAR A PORTA; INSTALAÇÃO INCORRETA; CONFIGURAÇÃO INCORRETA; VELOCIDADE DE INFUSÃO ANORMAL; SENSOR DE GOTAS DESCONECTADO; ALIMENTAÇÃO EXTERNA DESCONECTADA; BATERIA FRACA; ESPECIFICAÇÕES: VOLUME DE INFUSÃO: DE 1ML A 9.999ML TAXA DE INFUSÃO: MODO ML/H – 1 A 1.200 ML/II (INCREMENTO DE 1 ML/H), MODO GOTAS/MIN – 1 A 266 GOTAS/MIN (INCREMENTO DE 1 GOTAS/MIN) TAXAS DE BOLUS/PURGAR: 100 A 1.200 ML/H (INCREMENTO DE 100 ML/H), TAXA DE	12	UND	03 MESES, PODENDO SER PRORROGADO

	<p>KVO: 1 A 5 ML/H (INCREMENTO DE 1 ML/H) OCLUSÃO: ALTA (800 MMHG), MÉDIA (500 MMHG), BAIXA (300 MMHG), BATERIA E ALIMENTAÇÃO: O EQUIPAMENTO POSSUI BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL DC 11,1V, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 04 HORAS DE FUNCIONAMENTO SEM NECESSIDADE DE RECARGA. ALIMENTAÇÃO AC 100-240V - 50/60HZ, AUTOMÁTICO. GARANTIA LEGAL 180 (CENTO E OITENTA DIAS) DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL. PESO E DIMENSÕES: PESO LÍQUIDO APROXIMADO: 1,8 KG, DIMENSÕES: 140 X 157 X 220MM. MANUTENÇÃO DO APARELHO INCLUSA.</p>			
03	<p>LOCAÇÃO DE DESFIBRILADOR / MONITOR COM MARCAPASSO TRANSCUTÂNEO, • PARA TRATAMENTO DE PACIENTES ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DE TERAPIAS ELÉTRICAS: DESFIBRILAÇÃO, DESFIBRILAÇÃO SINCRONIZADA (CARDIOVERSÃO), DESFIBRILAÇÃO EXTERNA AUTOMÁTICA (DEA) E MARCAPASSO TRANSCUTÂNEO;• DEVE PERMITIR A MONITORAÇÃO DO PARÂMETRO DE ECG; • DEVE POSSUIR TELA DE LCD COLORIDA OU ELETROLUMINISCENTE (EL) DE, PELO MENOS, 6 POLEGADAS; • DEVE POSSUIR MENUS PARA CONFIGURAÇÃO E AJUSTES DE SEUS DIVERSOS PARÂMETROS, NAVEGÁVEIS ATRAVÉS DE SELETOR GIRATÓRIO OU TECLADO;• DEVE POSSUIR ALARMES VISUAIS E SONOROS PARA OS PARÂMETROS MEDIDOS (LIMITES ALTO E BAIXO) E ALARMES FUNCIONAIS / TÉCNICOS;• REGISTRADOR TÉRMICO INCORPORADO, PARA REGISTRO EM PAPEL TERMOSENSÍVEL COM LARGURA MÍNIMA DE 50 MM; • DEVE POSSUIR BATERIA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA PARA 2 HORAS DE MONITORAÇÃO OU 100 DESCARGAS; BATERIA DE FÁCIL TROCA, PODENDO SER EXECUTADA PELO PRÓPRIO USUÁRIO. • GRAU DE</p>	01	UND	03 MESES, PODENDO SER PRORROGADO

<p>PROTEÇÃO CONTRA INGRESSO DE ÁGUA (OPERAÇÃO POR BATERIAS E/OU NA REDE ELÉTRICA); PELO MENOS, IPX2; • DEVE POSSUIR ROTINA DE TESTES A SER APLICADA PELO USUÁRIO (TESTE DO USUÁRIO OU USER TEST); TERAPIAS ELÉTRICAS • DEVE CONTA COM SAÍDA ÚNICA DE CONEXÃO PARA PÁS RÍGIDAS DE DESFIBRILAÇÃO E ELETRODOS MULTIFUNÇÃO, PARA FORNECIMENTO DAS TERAPIAS ELÉTRICAS DE DESFIBRILAÇÃO, DESFIBRILAÇÃO SINCRONIZADA (CARDIOVERSÃO), DESFIBRILAÇÃO EXTERNA AUTOMÁTICA (DEA) E MARCAPASSO TRANSCUTÂNEO; • DESFIBRILAÇÃO O TECNOLOGIA BIFÁSICA DE DESFIBRILAÇÃO; O DEVE POSSUIR, PELO MENOS, 5 ESCALAS DE ENERGIA DISPONÍVEIS PARA SELEÇÃO DO USUÁRIO; O CARGA DE ENERGIA DE 200 J EM, NO MÁXIMO, 7 SEGUNDOS; O DESCARGA DEVE SER FEITA PELAS PÁS RÍGIDAS OU ELETRODOS MULTIFUNÇÃO; O O CONJUNTO DE PÁS RÍGIDAS DEVE POSSUIR OS COMANDOS DE SELEÇÃO, CARGA E ENTREGA DE ENERGIA; O DEVE POSSUIR RECURSO DE REMOÇÃO DE ENERGIA NÃO ENTREGUE PELO USUÁRIO, PARA SUA SEGURANÇA, E REMOÇÃO AUTOMÁTICA DEPOIS UM PERÍODO DE TEMPO; • DESFIBRILAÇÃO SINCRONIZADA (CARDIOVERSÃO) O SINCRONIZAÇÃO PELA ONDA R ATRAVÉS DO CABO DE ECG, E MARCAÇÃO DA MESMA EM TELA; O O SINCRONISMO DEVERÁ SER ACIONADO PELO USUÁRIO ATRAVÉS DE BOTÃO OU OPÇÃO DE MENU; O DESCARGA DEVE SER FEITA PELAS PÁS RÍGIDAS OU ELETRODOS MULTIFUNÇÃO; O APÓS DESCARGA DE CHOQUE SINCRONIZADO, O SINCRONISMO DEVERÁ SER DESATIVADO; • DESFIBRILAÇÃO EXTERNA AUTOMÁTICA (DEA) O MODO DEA, PARA UTILIZAÇÃO EM PACIENTES VÍTIMAS DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA (PCR) E QUE</p>			
--	--	--	--



	<p>REQUEREM UM PRONTO ATENDIMENTO PELO USUÁRIO;O O EQUIPAMENTO DEVERÁ ORIENTAR O USUÁRIO ATRAVÉS DE COMANDOS DE VOZ, SONOROS E VISUAIS;O DESCARGA DEVE SER FEITA SOMENTE PELOS ELETRODOS MULTIFUNÇÃO; • MARCAPASSO TRANSCUTÂNEO O INCORPORADO NO PRÓPRIO EQUIPAMENTO; O MODOS DE OPERAÇÃO: DEMANDA E ASSÍNCRONO; O ESTÍMULO DEVE SER FEITO SOMENTE PELOS ELETRODOS MULTIFUNÇÃO; O FAIXA DE FREQUÊNCIA DE ESTÍMULO: 40 E 170 PPM; O FAIXA DE CORRENTE DE ESTÍMULO: 10 A 140 MA; PARÂMETROS DE MONITORAÇÃO • ECG O APRESENTAÇÃO DA CURVA DE ECG E DA FREQUÊNCIA CARDÍACA (FC); O MONITORAÇÃO DE 3 OU 7 DERIVAÇÕES; O FAIXA DE MEDIDA DA FC: 30 A 280 BPM; ACESSÓRIOS: O CONJUNTO DE PÁS RÍGIDAS PARA DESFIBRILAÇÃO, PARA PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS (NESTE CASO, OU EMBUTIDOS, OU ATRAVÉS DE ADAPTADORES) (1 UNIDADE); O CABO PARA ELETRODOS MULTIFUNÇÃO (1 UNIDADE); O CONJUNTO DE ELETRODOS MULTIFUNÇÃO, PARA PACIENTES ADULTOS (5 UNIDADES); O CABO DE ECG 3 OU 5 VIAS (2 UNIDADES); O PAPEL TERMOSENSÍVEL COM LARGURA DE 50 MM OU MAIS (3 UNIDADES); O BATERIA(S); O CABO FORÇA (1 UNIDADE). MANUTENÇÃO DO APARELHO INCLUSA.</p>			
04	<p>LOCAÇÃO DE MONITORES MULTIPARÂMETRICO: MONITOR DE 10" É UM MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PRÉ CONFIGURADO COM PARÂMETROS BÁSICOS E DUAS ENTRADAS PARA EXPANSÃO DE PARÂMETROS AVANÇADOS, COMO, PRESSÃO INVASIVA. O EQUIPAMENTO POSSUI TELA DE LCD COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO E SENSÍVEL AO TOQUE</p>	04	UND	03 MESES, PODENDO SER PRORROGADO

	<p>COM TAMANHO DE 15 POLEGADAS, POSSIBILITANDO A VISUALIZAÇÃO DE ATÉ 10 CURVAS NA MESMA SIMULTANEAMENTE. TELA ESPECÍFICA DE CVA (OXICARDIORESPIROGRAMA) PARA VIABILIZAR MONITORAÇÃO DE DISTÚRBIOS CARDIORRESPIRATÓRIO. O MONITOR POSSUI OS SEGUINTE PARÂMETROS BÁSICOS: ECG/RESPIRAÇÃO, SPO2, PNI E DOIS CANAIS DE TEMPERATURA. O MONITOR JÁ VEM PRÉ CONFIGURADO COM DUAS ENTRADAS PARA PRESSÃO INVASIVA. CABO PARA ADULTO. MANUTENÇÃO DO APARELHO INCLUSA.</p>			
05	<p>LOCAÇÃO DE RESPIRADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO COM VÁLVULA DE FLUXO, PROGRAMAÇÃO DOS FLUXOS INSPIRATÓRIO E EXPIRATÓRIO, SISTEMA AUTOMÁTICO DE COMPENSAÇÃO DE PEEP, PERMITE A VENTILAÇÃO DESDE RECÉM-NASCIDOS PREMATUROS ATÉ PACIENTES ADULTOS COM INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA. VENTILAÇÃO COM PRESSÃO CONTROLADA, PRESSÃO SUPORTE, BIPAP, NEBULIZADOR, INSUFLAÇÃO TRAQUEAL DE GÁS (TGI), PAUSA EXPIRATÓRIA PARA MONITORAÇÃO DE AUTO-PEEP, VENTILAÇÃO DE BACK UP, BATERIA INTERNA. VOLUME CORRENTE 20 A 2000ML; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA 0 A 150 RPM; FLUXO INSPIRATÓRIO 4 A 120 L/MIN; FLUXO EXPIRATÓRIO 0 A 40 L/MIN; PRESSÃO CONTROLADA 5 A 70 CMH2O; PRESSÃO SUPORTE 5 A 70 CMH2O; TEMPO INSPIRATÓRIO 0.10 A 3.00 SEGUNDOS; PAUSA INSPIRATÓRIA 50% DO TEMPO INSPIRATÓRIO; PEEP/CPAP 0 A 30 CMH2O; SENSIBILIDADE ASSISTIDA 1 A 10 CM H2O; CONCENTRAÇÃO O2 21 A 100%; INFORMAÇÕES QUE DEVEM</p>	04	UND	03 MESES, PODENDO SER PRORROGADO

	APARECER NO DISPLAY DIGITAL TAIS COMO: (PRESSÃO MÉDIA, TEMPO INSPIRATÓRIO, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA, FLUXO INSPIRATÓRIO, FLUXO EXPIRATÓRIO, RELAÇÃO I:E), ALARMES (BAIXA PRESSÃO/ALTA PRESSÃO, RELAÇÃO I:E INVERTIDA, BATERIA COMUTAÇÃO /CARGA BAIXA: RESPIRADOR INOPERANTE; BAIXA PRESSÃO ENTRADA; TEMPO DE APNÉIA; INDICADORES VISUAIS, VOLTAGEM DA CORRENTE 220 VOLTS; ENTRADA PNEUMÁTICA AR E OXIGÊNIO; DIMENSÕES: A-15 CM; L - 29 CM; P - 26 CM. BLENDER; PEDESTAL; CIRCUITO SILICONADO ADULTO. MANUTENÇÃO DO APARELHO INCLUSA.			
06	LOCAÇÃO DE GERADOR DE 260 KVA COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, E COMBUSTÍVEIS INCLUSOS COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: BASE ABERTA PARA INSTALAÇÃO EM SALA ABRIGADA; CARENAGEM SILENCIADA; MOTOR DIESEL INJEÇÃO DIRETA, MOTOR 4 TEMPOS, 3,4,5 E 6 CILINDROS EM LINHA OU 8 CILINDROS EM V, TRIFÁSICO, 60HZ, FATOR DE POTÊNCIA 0,80, TENSOES 220/127V; TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA NO MÍNIMO 150, 300, 600 E 1200 LITROS. TANQUE EXTERNO METÁLICO DE COMBUSTÍVEL PARA NO MÍNIMO 1000, 3000, 5000 OU 10000 LITROS. BATERIAS COM CABOS TERMINAS; AMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO	01	UND	03 MESES, PODENDO SER PRORROGADO

5. DOS PRAZOS:

5.1. O prazo para início dos serviços é de no máximo: **01 (um) dia útil**, contado a partir da data da emissão da Ordem de Serviços, salvaguardo por algum motivo de força maior ou por conta do fechamento do comércio/limites municipais (lockdown).

5.2. O prazo de execução dos serviços será de até **03 (três) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogada, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. O prazo de vigência do contrato será de até **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme prevê art. 4º-H da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

6. DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, assim como as previstas abaixo:

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Prestar os serviços contratados nos prazos estabelecidos e nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 4º-I da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

d) Realizar, sem ônus à municipalidade, a manutenção e os reparos que se fizerem necessários nos equipamentos;

e) Responsabilizar-se pelo transporte e instalação dos equipamentos e, ao final da execução dos serviços, realizar também a desmontagem e retirada de todos os equipamentos.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

6.3.2. Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços;

6.3.3. Colocar à disposição da Contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados;

6.3.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

6.3.5. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

7. DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº 8.666/93, bem como apostilamentos fundamentados no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

7.3. Eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários poderão ser feitos até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 4º-I da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO:

8.1. O valor a ser pago para esta contratação será o valor da proposta com MENOR PREÇO POR ITEM dentre as pesquisas realizadas com os potenciais fornecedores pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, a ser pago mensalmente ou na proporção da prestação dos serviços, segundo as ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços vencedora.

8.1.1. Desde que represente condição indispensável para assegurar a prestação do serviço ou propicie significativa economia de recursos, a Contratante poderá antecipar o pagamento em 50% do valor contratado, após a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, conforme prevê Medida Provisória nº 961, de 6 de Maio de 2020.

8.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente ou na proporção da prestação dos serviços, a contar da data de instalação dos equipamentos, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições deste Termo de referência.

8.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições deste Termo de referência através de crédito na conta bancária do prestador.

8.3. Por ocasião da execução dos serviços contratados a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de JUAZEIRO DO NORTE/CE – Secretaria de Saúde.

8.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de Saúde.

9. DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE: 0601.10.305.0019.1.094 – AÇÕES DE COMBATE AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19). Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: PRÓPRIO/FNS/SUS.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. José Gean Passos Leite, CPF Nº 003.643.153-26, Portaria nº 0362/2019 – Diretor de Políticas em Atenção Especializada, especialmente designado através de portaria de designação a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada FISCAL DE CONTRATO.

10.1.1. Para que não haja prejuízo dos serviços, a Contratante, poderá a qualquer momento, substituir o fiscal/gerente de contrato através de nova designação formal via portaria, que deverá ser anexada aos autos.

11. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

11.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

11.1.1. Se o CONTRATADO deixar de executar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de JUAZEIRO DO NORTE/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de JUAZEIRO DO NORTE/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

11.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Termo de Referência, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de JUAZEIRO DO NORTE/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

11.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada e no termo de referência.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação a serem exigidas previamente a contratação.

12.2. O Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Termo de Referência e à proposta da vencedora.

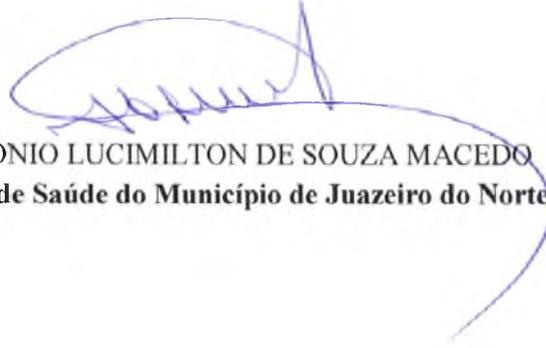
12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

12.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

12.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte do contrato sem a expressa autorização da Administração.

12.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o termo de referência, a proposta de preços e as condições previstas no contrato.



ANTONIO LUCIMILTON DE SOUZA MACEDO
Secretário de Saúde do Município de Juazeiro do Norte-CE